

DECRETO Nº 6.589 , DE 30 DE JUNHO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 6.348, de 26 de agosto de 2002.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelos art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 960-3/00, **DECRETO:**

Art.1º Os artigos 2º, 3º, 7º e 11 do Decreto nº 6.348, de 26 de agosto de 2002, que dispõe sobre a autorização de uso do Teatro Municipal de Mauá, Anfiteatro Vinícius de Moraes, Auditório Vicente de Carvalho Bruno e bens públicos municipais afins, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A autorização de uso dos bens públicos municipais prevista no “caput” do art. 1º deste Decreto, será formalizada mediante Portaria, nos termos do art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e efetivada mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal, conforme anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. ...”

“Art. 3º A solicitação para uso de bens públicos municipais deverá ser feita mediante apresentação de requerimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Anexo II deste Decreto.

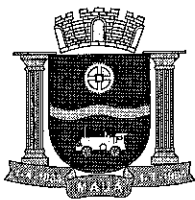
§ 1º O requerimento de que trata o “caput” deverá ser apresentado no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º ...

§ 3º No ato da assinatura do Termo de Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal o autorizado deverá recolher ao FAC (Fundo de Assistência à Cultura), no setor de Tesouraria da Prefeitura do Município de Mauá, taxa mínima no valor de 32 (trinta e dois) FMP vigentes.”

“Art. 7º O uso do Teatro Municipal de Mauá para formaturas, atividades sem caráter artístico ou de interesse privado somente será autorizado para as segundas e terças-feiras.”

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.589 , DE 30 DE JUNHO DE 2004

-fls.02-

“Art. 11. As questões administrativas relativas ao que disciplina este Decreto serão decididas por uma comissão composta pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, pelo Coordenador de Cultura e pelo Chefe de Divisão de Teatros, designada por Portaria.”

Art. 3º São partes integrantes deste Decreto, os Anexos I e II.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de junho de 2004.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----

SEVERINO MANOEL DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

ca//



ANEXO I AO DECRETO Nº 6.589 , DE 30 DE JUNHO DE 2004

1/4

***MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL DE MAUÁ
PARA ATIVIDADES COM COBRANÇA DE INGRESSO***

Por este instrumento de **Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal de Mauá**, e nos termos do “caput” do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.348/02, alterado pelo Decreto Municipal nº /04, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, 205, Centro- Mauá/SP, neste ato representada pelo Coordenador de Cultura, doravante denominado **Autorizante**, e de outro lado o(a) _____, neste ato, representado(a) por _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (rua, avenida) _____, nº _____, complementação _____, Bairro _____ Cidade _____ Estado _____ Telefone _____ doravante denominado(a) **Autorizado(a)**, tem justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª O(a) **Autorizado(a)** utilizará o Teatro Municipal de Mauá (palco/platéia e camarins), no(s) dia(s) _____ / _____ / _____, no(s) horário(s) das _____ às _____ horas para _____ com sessão (ões) às _____ horas, com venda de ingressos a R\$ _____ (inteira) , R\$ _____ (meia), e promoção de R\$ _____ para _____.

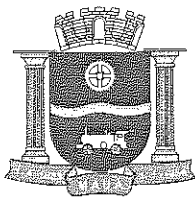
Cláusula 2ª Pela autorização de uso do espaço citado no art. 1º, o(a) **Autorizado(a)** destinará ao **FAC - Fundo de Assistência à Cultura**, o equivalente a 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria de cada sessão.

Cláusula 3ª No ato da assinatura da Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal de Mauá, o(a) autorizado(a) deverá recolher ao FAC - Fundo de Assistência à Cultura, no Setor de Tesouraria da Prefeitura do Município de Mauá, **taxa mínima, obrigatória**, no valor de 32 (trinta e dois) FMPs – Fator Monetário Padrão.

Cláusula 4ª No fechamento do borderô de cada sessão, caso o valor de 10% (dez por cento) referente ao FAC – Fundo de Assistência à Cultura seja superior à taxa mínima recolhida, o(a) **Autorizado(a)** pagará somente a diferença correspondente. Caso o valor de 10% (dez por cento) de cada bilheteria, a ser destinado ao FAC – Fundo de Assistência à Cultura não atinja o valor mínimo estipulado, o(a) **Autorizado(a)** não será ressarcido do valor mínimo citado na cláusula 3ª.

Cláusula 5ª Fica o(a) **Autorizado(a)** responsável pela confecção e impressão dos ingressos, conforme mapa, respeitando o **total de lotação que é de 540 (quinhentos e quarenta) lugares**.

Cláusula 6ª O(a) **Autorizado(a)** poderá vender 528 (quinhentos e vinte e oito) ingressos por sessão, sendo que 12 (doze) ingressos, por sessão, deverão ser destinados à Coordenadoria de Cultura.



ANEXO I AO DECRETO Nº 6.589 , DE 30 DE JUNHO DE 2004

2/4

Cláusula 7ª A venda dos ingressos na bilheteria do Teatro Municipal deverá ser feita pelo **Autorizado(a)**, com no máximo de 15 (quinze) dias de antecedência à data da atividade, com acompanhamento de 01(um) funcionário do Teatro, o qual não será responsável pela prestação de contas dos ingressos vendidos. O número de ingressos “convites” distribuídos pelo **Autorizado(a)** não poderá ser superior a 54 (cinquenta e quatro), sendo que, no caso deste número ser ultrapassado, será recolhido ao FAC – Fundo de Assistência à Cultura a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao preço de inteira, para cada convite ultrapassado.

Cláusula 8ª O Teatro Municipal não interferirá no valor dos ingressos, cabendo ao **Autorizado(a)** observar a legislação quanto à cobrança de meia entrada. Fica determinado que alunos dos cursos do Núcleo de Iniciação Cultural, bem como de Iniciação Esportiva, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **terão desconto de 50% (cinquenta por cento)** do valor do ingresso, mediante apresentação da carteira de identificação do curso.

Cláusula 9ª É de exclusiva responsabilidade do(a) Autorizado(a) providenciar os documentos necessários para a realização da atividade, pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, assim como os direitos autorais quando cabíveis.

Cláusula 10ª A confecção de todo material promocional da atividade, bem como o trabalho de divulgação é de responsabilidade do(a) **Autorizado(a)**, devendo constar a logomarca da Prefeitura do Município de Mauá.

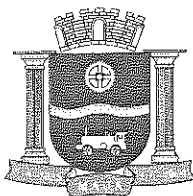
Cláusula 11ª O Teatro Municipal de Mauá compromete-se a encaminhar material promocional da atividade ao Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município, para divulgação junto à imprensa da região, desde que encaminhado com 30 (trinta) dias de antecedência à data de realização da atividade.

Cláusula 12ª O Teatro Municipal de Mauá dispõe de refletores e mesa computadorizada. Não dispõe de equipamentos de som. A montagem e operação de som e luz é de responsabilidade do(a) Autorizado(a), com acompanhamento dos técnicos responsáveis do Teatro Municipal de Mauá.

Cláusula 13ª No(s) dia(s) de apresentação da atividade o(a) **Autorizado(a)** deverá entregar, aos técnicos em serviços, **Ficha de Controle de Entrada e Saída de Materiais**, fornecida no ato da assinatura da Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal de Mauá, devidamente preenchida.

Cláusula 14ª A comercialização de qualquer objeto e/ou produto por parte do **Autorizado(a)**, dentro das dependências do Teatro Municipal de Mauá, deverá ter autorização prévia do **Autorizante**, sendo que será recolhido 10% (dez por cento) do valor de cada objeto e/ou produto comercializado ao **FAC (Fundo de Assistência à Cultura)**.

Cláusula 15ª É dever do **Autorizado(a)** entregar o espaço público, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, ficando responsável pela montagem e desmontagem de materiais cênicos e despesas oriundas de tais atividades.



ANEXO I AO DECRETO Nº 6.589 , DE 30 DE JUNHO DE 2004

3/4

Cláusula 16ª – O(a) **Autorizado(a)** obriga-se a retirar todo material cênico do palco imediatamente após a apresentação da atividade, e das dependências do prédio do Teatro Municipal de Mauá **no prazo máximo de 12 (doze) horas**. Fica a Prefeitura do Município de Mauá - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Teatro Municipal de Mauá - isentos de qualquer responsabilidade sobre materiais não retirados.

Cláusula 17ª Fica terminantemente proibida a fixação de materiais cênicos com pregos, fitas adesivas, cola, ou quaisquer outros materiais que danifiquem as paredes do palco e platéia, devendo ser utilizadas, para este fim, as varas existentes no palco.

Cláusula 18ª O(a) **Autorizado(a)** ressarcirá à Prefeitura do Município de Mauá por eventuais danos causados a materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, sendo a renda da bilheteria automaticamente bloqueada e avaliados os prejuízos para o ressarcimento imediato.

Cláusula 19ª A segurança, individual e coletiva, dos artistas e público em geral, ligada à atividade, é de responsabilidade do(a) **Autorizado(a)**.

Cláusula 20ª Fica terminantemente proibido ao(à) **Autorizado(a)** comunicar presença e/ou mencionar agradecimentos a pessoas físicas. Todo e qualquer agradecimento deverá ser mencionado em nome de órgãos, entidades, empresas e/ou patrocinadores como pessoa jurídica.

Cláusula 21ª O **Autorizante** poderá suspender a atividade autorizada pelo não cumprimento dos horários estabelecidos, não cabendo ao(à) **Autorizado(a)** qualquer direito indenizatório.

Cláusula 22ª O(a) **Autorizado(a)** que cancelar a apresentação da atividade, após assinatura da Autorização de Uso de Espaço do Teatro Municipal de Mauá, não será ressarcido do valor da taxa mínima estipulada no § 1º do Art. 2º, devendo justificar a ausência, via ofício, à Coordenadoria de Cultura, ficando a critério da Coordenadoria apreciação para parecer quanto a possível punição.

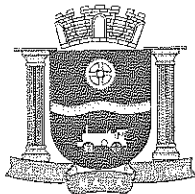
Cláusula 23ª Fica terminantemente proibido ao(à) **Autorizado(a)**, bem como aos convidados, alimentar-se nas dependências da platéia e/ou palco do Teatro Municipal de Mauá.

Cláusula 24ª Fica proibido o uso do Teatro Municipal, de acordo com art.12 do Decreto nº 6.348/02, pelo prazo de 01(um) a 05 (cinco) anos, a ser definido pela Comissão Permanente de Apuração de Regulamento – CPAR, pelo descumprimento de qualquer norma estabelecida no presente Termo.

Cláusula 25ª O presente Termo de Autorização de Uso do Espaço do Teatro Municipal de Mauá é personalíssimo, não sendo permitida a transferência de autorizados.

Cláusula 26ª A presente Autorização de Uso será formalizada mediante Portaria, nos termos do art. 78, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e efetivada através do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I AO DECRETO Nº 6.589 , DE 30 DE JUNHO DE 2004

4/4

Município de Mauá, em _____ de _____ de _____

Autorizante
(Prefeitura Municipal de Mauá)
(Teatro Municipal de Mauá)
(Coordenador de Cultura)

Autorizado(a)

Testemunhas: 1) _____

2) _____



REQUERIMIENTO

Solicitação de Uso de Espaço do Teatro Municipal de Mauá

Obs: O requerimento deverá ser entregue com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência à data pretendida.

Data: / /

Assinatura do Requerente